



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a aquisição de malas de viagem de porte grande, com capacidade para 32 kg, em material policarbonato, destinadas ao transporte seguro e organizado de materiais e equipamentos utilizados pela Assessoria de Cerimonial deste Tribunal de Justiça em eventos institucionais nas comarcas do interior do Estado do Amazonas.

Em síntese, constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (SEI nº 2809128), o Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (SEI nº 2809133), o Despacho ANPRES (SEI nº 2882660) autorizando o prosseguimento da contratação e acolhendo a justificativa apresentada quanto à ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual 2026, o Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2888333), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2931145) com valor total estimado de R\$ 4.386,75 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao quantitativo de 5 (cinco) unidades ao preço unitário de R\$ 877,35 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e a Nota de Dotação nº 2026ND0003056 (SEI nº 2924553).

O Estudo Técnico Preliminar consignou que a contratação pretendida estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, sob o código DVPM-2025-200, não tendo sido concretizada em razão do fracasso do item 6 do Pregão Eletrônico nº 043/2025-TJAM. A unidade demandante apresentou justificativa quanto à ausência de previsão do objeto no PCA 2026, fundamentando que o item é essencial para garantir a segurança, a organização e a eficiência das atividades institucionais da Assessoria de Cerimonial, tendo o Parecer SEPLAN consignado o alinhamento da solicitação ao Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM, e a Presidência acolhido a justificativa e autorizado preliminarmente o prosseguimento da contratação.

A Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à emissão da Nota de Dotação nº 2026ND0003056, na natureza de despesa 4490.52.37 — Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, informando a inexistência de registro de empenho na referida natureza de despesa na modalidade de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a inexistência de outro processo administrativo em tramitação classificado na mesma natureza de despesa que presuma a realização de contratação em idêntica modalidade.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que, por meio do Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2926453), manifestou-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando, contudo, como providência prévia ao prosseguimento do feito, a compatibilização formal do quantitativo nos artefatos da contratação, em razão de inconsistência identificada entre os documentos iniciais — Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, que indicavam o quantitativo de 5 (cinco) unidades — e os documentos produzidos em fase posterior — Mapa de Preços, Nota de Dotação e Informação SECOF —, que tratavam da aquisição de 8 (oito) unidades.

Em atendimento à recomendação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, exarada por meio do Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 2928892), a Secretaria de Compras, Contratos e Operações procedeu ao saneamento formal, apresentando novo Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2931145) corrigido para o quantitativo de 5 (cinco) unidades, em conformidade com os documentos de planejamento iniciais, resultando no valor total estimado de R\$ 4.386,75 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). A Nota de Dotação nº 2026ND0003056, emitida originalmente no valor de R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos), permanece válida, por ser superior ao valor efetivamente estimado, sem prejuízo de que o empenho seja realizado pelo valor correspondente à proposta vencedora do procedimento de dispensa eletrônica.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a administração pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento

rigoroso dos princípios constitucionais da administração.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, *caput*, os princípios fundamentais da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, que devem nortear todos os atos administrativos. O inciso XXI do mesmo dispositivo constitucional estabelece como regra a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros, ressalvando, todavia, os casos especificados na legislação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina em seu art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras. No presente caso, o valor total estimado de R\$ 4.386,75 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) encontra-se inequivocamente dentro do limite legal estabelecido.

A aquisição pretendida justifica-se pela necessidade de viabilizar o correto transporte de materiais e equipamentos utilizados pela Assessoria de Cerimonial durante a realização de eventos institucionais nas comarcas do interior, considerando que tais unidades, em sua maioria, não dispõem de estrutura e recursos suficientes para o atendimento das demandas, tornando imprescindível o deslocamento de parte dos equipamentos da capital. A especificação de malas em material policarbonato se justifica pela maior resistência e durabilidade deste material e pela necessidade de assegurar a proteção adequada dos equipamentos durante o transporte.

A Resolução nº 64/2023-TJAM dispõe em seu art. 63 que as contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de três dias úteis.

Conforme consignado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, inexistente registro de emissão de empenho classificado na natureza de despesa 4490.52.37 — Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos na modalidade de dispensa de licitação, bem como não há registros da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido enquadrada na referida natureza de despesa, atendendo assim ao disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente contratação direta está condicionada à inexistência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor que vier a ser selecionado, por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas válidas no momento da contratação, à consulta ao SICAF e à divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Dessa forma, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a realização da contratação do objeto em análise por meio do sistema de dispensa eletrônica.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63 da Resolução n. 64/2023-TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

**Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/06/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2933302** e o código CRC **395D4926**.

---